

Fabio Akiyooshi Jogo

Advogado

Hoje certamente a Constituição, que prevalece o entendimento do Direito Animalista também, que o animal é um sujeito de direito, independente do que o Código Civil coloca. O Código Civil certamente está desatualizado ao considerar o animal um bem semovente, ou seja, um objeto que se move, que tem movimentos próprios. Certamente, isso já não se encaixa mais com o entendimento do Direito Animalista. Contudo, a aplicação prática ou judiciário já interpreta esses animais como sujeitos de direitos.

Não está escrito no Código Civil, porém na Constituição o entendimento, a inteligência desse artigo 225 ao proteger um animal contra os maus-tratos, ele traz consigo interpretações que se estendem ao próprio texto da lei e esses animais são reconhecidos como sujeitos de direitos, independente do que está escrito no Código Civil, que, de fato, merece uma atualização.

O Código Civil é importante e amplamente utilizado, contudo neste ponto ele conflita com o entendimento trazido pela Constituição Federal. Como nós temos uma hierarquia entre as normas, e sem dúvidas a Constituição Federal está acima de todas as outras, prevalece o entendimento da Constituição. Além disso, a jurisprudência, casos julgados nos nossos tribunais já dá essa interpretação e já consegue ao animal a natureza de um sujeito de direito. Por isso que na verdade a gente não utiliza essa interpretação do Código Civil, porque ela não cabe mais dentro da realidade da nossa sociedade.

Eu vejo a legislação brasileira como uma legislação boa em relação a proteção aos animais, inclusive a nossa Constituição foi uma das primeiras constituições no mundo a prever a proteção contra maus-tratos, a proteção dos animais e a proibição aos maus-tratos, no artigo na Constituição, ou seja, a nossa lei é atualizada, o Código de Bem-Estar da Paraíba é uma das leis mais avançadas do mundo em relação a proteção animal. O que falta no nosso país é a conscientização. Nós temos ainda os maus-tratos aos animais como algo cultural, muitas festas regionais, a farra do boi, a rinha de galo, a vaquejada, muitos desses eventos já foram proibidos inclusive pelas instâncias superiores dos nossos tribunais, mas os maus-tratos aos animais é algo enraizado na nossa cultura, então, o que falta é de fato é a consciência do povo

em proteger, que é o que a própria lei fala, os animais auxiliam um equilíbrio do meio ambiente e isso deve ser preservado para as presentes e futuras gerações, é o que a lei diz.

Nós temos dentro do próprio artigo 225 da Constituição Federal, o parágrafo 1º, inciso 7, ele diz que o poder público deve coibir os maus-tratos, mas no capote desse mesmo artigo ele diz que a coletividade também tem a responsabilidade de proteger, então não só o poder público mas todo o cidadão tem o dever de proteger a fauna e a flora.